

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SELO ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPONSABILIDADE SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	14/07/2023 13:01:07	Data da assinatura:	14/07/2023 13:01:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
14/07/2023

Institui o Selo Estadual de Sustentabilidade Ambiental, Responsabilidade Social e Governança Corporativa (ESG), “**Selo ESG Ceará**”, para empresas no Estado do Ceará e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Selo Estadual de Sustentabilidade Ambiental, Responsabilidade Social e Governança Corporativa (ESG), “Selo ESG Ceará”, para empresas situadas no Estado do Ceará.

Art. 2º O Selo ESG Ceará será concedido às empresas que comprovarem o cumprimento de critérios relacionados à sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança corporativa, de acordo com regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO

Art. 3º Os critérios para a concessão do Selo ESG Ceará incluirão, mas não estarão limitados a:

I - A adoção de práticas de gestão ambiental que promovam o uso sustentável de recursos e a mitigação dos impactos ambientais;

II - A realização de ações de responsabilidade social, incluindo, entre outras, iniciativas de promoção da igualdade de gênero, inclusão de grupos vulneráveis e contribuição para o desenvolvimento local;

III - A implementação de mecanismos de boa governança corporativa, como transparência, prestação de contas e controle interno efetivo.

Art. 4º A avaliação dos critérios para a concessão do Selo ESG Ceará será realizada por uma comissão designada pelo Poder Executivo, que contará com representantes de diversos setores da sociedade.

CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DO SELO

Art. 5º O Selo ESG Ceará concedido a uma empresa poderá ser utilizado em seus produtos, serviços e materiais de divulgação, de acordo com as especificações definidas na regulamentação desta lei.

Art. 6º A utilização indevida do Selo ESG Ceará sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de julho de 2023.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a criação do **Selo ESG-CEARÁ** para Empresas Cearenses que priorizam políticas de meio ambiente, responsabilidade social e governança, no âmbito do Estado do Ceará. Uma iniciativa com esse propósito representa um conjunto de ações estratégicas voltadas para

fomentar uma cultura de sustentabilidade no setor industrial cearense. **O ESG é uma jornada de transformação dos negócios e envolve a construção de um mundo inclusivo, ético e ambientalmente sustentável, que garanta a qualidade de vida para todos.**

O evento de premiação deverá ocorrer anualmente, reconhecendo iniciativas inovadoras, com foco na cultura de sustentabilidade. Nesse sentido, deverá ser criado o Programa de Certificação ESG-CEARÁ, voltado especialmente para dar visibilidade às indústrias cearenses, às boas práticas já consagradas, movimentos que proporcionam ganhos efetivos em inovação, competitividade e sustentabilidade. O Selo ESG-CEARÁ simboliza o reconhecimento do Estado do Ceará como uma indústria comprometida com o desenvolvimento sustentável em todas as suas relações econômicas, ecológicas e sociais.

O Estado é um importante Centro de Desenvolvimento de Energias Renováveis do País. A tecnologia fotovoltaica, por exemplo, representa um enorme potencial de geração de emprego, atração de investimentos privados e colaboração no combate às mudanças climáticas. O avanço das energias limpas no País é fundamental para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, pois ajuda a diversificar a matriz energética, reduzindo a pressão sobre os recursos não renováveis.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei amplia possibilidades do Ceará ser protagonista nos investimentos e ações estruturantes, com foco na cultura da sustentabilidade, que possam ampliar políticas de apoio e fomento à geração de negócios com atenção especial ao meio ambiente, sustentabilidade e governança, no âmbito do Estado do Ceará. Do ponto de vista econômico, é um movimento imprescindível para desenvolver ações com foco no desenvolvimento sustentável ao reconhecer experiências exitosas em território cearense. Além do que, do ponto de vista político, o Governo do Ceará deverá investir cada vez mais no apoio às ações estratégicas com a finalidade de disseminar a cultura de sustentabilidade como oportunidade de negócio, cumprindo um papel social cada vez mais relevante para atender a demanda crescente por uma nova mentalidade no mundo corporativo.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)